



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 461, DE 7 DE DEZEMBRO 1971

Dá nova redação ao parágrafo único da Lei n. 375, de 1970.

Data de Criação

07/12/1971

Data de Publicação

13/12/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1128, de 13/12/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 375/1970

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 527/1974

Texto da Lei

LEI N. 461, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao Parágrafo único da Lei n. 375, de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 375, de 29 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

~~“**Parágrafo único.** No caso da borracha in natura, quando tratar-se de embarque consignado pelo produtor ao Banco da Amazônia S/A, para fora do Estado, o prazo para o recolhimento do ICM ao Tesouro Estadual, será de sessenta dias da data do desfecho na repartição fiscal de jurisdição do produtor, ficando este obrigado a assinar termo de compromisso, conforme modelo anexo a esta Lei, correspondente ao valor do ICM devido.”~~ (Revogado pela Lei nº 527, de 24/04 /1974)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de dezembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

ALBERTO BARBOSA DA COSTA

Governador do Estado do Acre, em exercício

TERMO DE COMPROMISSO N. _____

Por este instrumento,
estabelecido, no seringal, (vila ou cidade), no distrito de, município
de, inscrito do Departamento de Rendas da Secretaria da
Fazenda sob o número, no Estado do Acre, se obriga, nos termos do art. 2º,
parágrafo único da Lei n. 375, de 29 de setembro de 1970, a recolher ao Tesouro do
Estado do Acre, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data a importância
de Cr\$ (.....) correspondente à incidência do
Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ressalvados o disposto no item 2 do
termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado do Acre e o Estado do Pará, em
1º de julho de 1967, e na letra "F" da Parte I do Convênio celebrado entre o Estado
do Acre e o Estado do Amazonas, em 20 de maio de 1968, relativamente ao
embarque, para, peles de borracha, pesando quilogramas,
no valor de Cr\$ (.....) e de quilogramas,
de cernambi, no valor de Cr\$ (.....) e na conformidade da
Nota Fiscal n. (avulsa ou interestadual), de.....
de..... de 197....., devidamente instruída com a Guia de Exportação para
localidades brasileiras n., de de de 197..... com
Certificado de Origem, emitido em de de 197....., e o competente
Manifesto Geral de Carga.

Para os efeitos da Lei, e para resguardo dos direitos fiscais do
Estado, declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento deste compromisso,
importa na cobrança, por parte da Fazenda do Estado, dos juros legais e correção
monetária incidente sobre o consequente débito fiscal.

....., de de 197...

Assinatura e nome repetido em letra de forma